



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.

LEI Nº 859/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTOCOLO
Nº 216/2017

**“Autoriza o poder executivo municipal a
firmar convênio para assistência em
atendimento de alta complexidade em
cirurgias e exames com a Casa de Caridade
de Muriaé - Hospital São Paulo.”**

RECEBEMOS

PAT. DO MURIAÉ 01/12/2017
Ducarmo Azeite

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, de prestação de serviços de saúde, com inscrição no CNPJ 22.780.498/0001-95 e sede à Rua Coronel Izalino, nº 187, Bairro Centro, na Cidade de Muriaé / MG, para atendimento cirúrgico e exames de alta complexidade.

Parágrafo Único – os procedimentos e exames de que trata este artigo se restringem àqueles não oferecidos pelo município, em caráter complementar, conforme previsão autorizadora do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 2º - Nos termos do convênio deverá ficar estabelecida a forma de acompanhamento, controle e fiscalização dos atendimentos.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.

Parágrafo Único – pelo atendimento prestado, o Município de Patrocínio do Muriaé efetuará repasse à Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, a cada procedimento, cujo valor será previamente pactuado em tabela, que terá como parâmetro os valores praticados pelo Sistema único de Saúde.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de previsão expressa da Lei Orçamentária Anual, vinculadas ao Órgão – Secretária Municipal da Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 24 de outubro de 2017.

PAULO AZIZ DAHER

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTOCOLO
Nº 210/2017

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 01/12/2017
D. Carolina